



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº013, de 11 de fevereiro de 1977**

*Altera Condições Gerais, Tarifa e formulários dos Seguros de Acidentes Pessoais Individual e Coletivo.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, a forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 194.698/76;

**RESOLVE :**

1. Aprovar as alterações das Condições Gerais, Tarifa e formulários dos Seguros de Acidentes Pessoais, Individual e Coletivo anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 13/77

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE INDIVIDUAL

ACIDENTES PESSOAIS

I) Cláusula 13 – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

Alterar o texto da referida cláusula que passará a ser o seguinte:

“13.1 – Na falta de comunicação à Sociedade Seguradora da mudança de ocupação para atividade a bordo de outras aeronaves, que não sejam de linhas regulares, ou prática de paraquedismo, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE COLETIVA

ACIDENTES PESSOAIS

I) Cláusula 14 – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A) Alterar o texto da referida cláusula que passará a ser o seguinte:

“14.1 – Na falta de comunicação do Segurado ao Estipulante e deste à Sociedade Seguradora da mudança de ocupação para atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares ou prática de paraquedismo, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias.

II) Cláusula 17 – EXTINÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

A) Inclusão, no subitem 17.1 de uma alínea com a seguinte redação:

“d) quando o segurado solicitar sua exclusão do grupo segurado, ou quando o mesmo deixar de contribuir com a sua parte de prêmio”.

III) Cláusula 19 – RENOVAÇÃO

A) Alterar o texto da referida cláusula que passará a ser o seguinte:

19.1 – A apólice será automaticamente renovada ao fim de cada período de vigência – anual ou a prazo longo – salvo se a Sociedade Seguradora ou o

Estipulante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término do seu vencimento, denunciar o desinteresse pela sua renovação.

19.1.1 – A Sociedade Seguradora poderá abrir mão desta faculdade por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) anos;

19.2 – A automaticidade de renovação não se aplicará a apólice de prazo inferior a um ano;

19.2.1 – A renovação, nesse caso, far-se-á mediante a apresentação de nova proposta de seguro, devidamente datada e assinada pelo Estipulante”.

## TARIFA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DO BRASIL

Circular SUSEP – 43, de 21.11.68.

### I) Artigo 4º - CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, ESPÉCIE DE COBERTURA E TAXAS

A) Dar nova redação ao item 2, na forma a seguir:

2 – “Para efeito de aplicação de taxas, os riscos dividem-se em 2 (duas) classes:

- Classe 1 – Segurados que não exerçam atividades a bordo de aeronaves.
  - Segurados que exerçam atividades a bordo de aeronaves de linhas regulares
- Classe 2 – Segurados que exerçam atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares.
  - Segurados que pratiquem paraquedismo, em caráter amador ou profissional.

2.1 – Como atividade a bordo de aeronaves, entende-se toda e qualquer atividade exercida, quer em caráter profissional, quer em caráter amadorista, por qualquer pessoa, faça ou não parte da tripulação da aeronave.

2.2 – O Segurado Militar com função profissional em terra (ex: médicos, engenheiros), sujeito, porém, por força de regulamentos militares, ao cumprimento de horas de vôo, deverá ser enquadrado na classe 1.

B) Dar nova redação ao subitem 4.2, (Circular SUSEP 41, de 28.07.76), na forma a seguir:

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.03.77.*

4.2 “No caso de Segurado que passe a exercer atividades a bordo de outras aeronaves, que não sejam de linhas regulares, após o início do seguro e que deixe de pagar a diferença de prêmios cobrados pela Sociedade Seguradora em virtude da incidência dos riscos na classe 2 da T.S.A.P.B., deverá ser observado o seguinte”:

## II) Artigo 10 – RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

### A) Inclusão dos seguintes item e subitens:

“5 – A apólice será obrigatoriamente cancelada, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção;

5.1 – Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora, através da rede bancária, prêmios pagos pelos Segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento da apólice, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita portanto às cominações legais;

5.2 – Nos casos de seguros pagos integralmente pelo Estipulante, a apólice poderá ser cancelada, em qualquer época, por mútuo e expresse consenso das partes contratantes;

5.3 – Nos casos de seguros pagos total ou parcialmente pelos segurados, a não ser na hipótese prevista no item 5, o cancelamento da apólice somente se dará quando expirar o prazo de sua validade ou, antes disso, se houver o mútuo e expresse consenso de todas as partes contratantes - Estipulante, Segurado e Sociedade Seguradora – ou ainda por inadimplência dos segurados, devidamente comprovada;

5.3.1 – Define-se como prazo de validade o período de tempo compreendido entre a data do início de vigência da apólice e a de seu aniversário”.

## III) Artigo 12 – RENOVAÇÃO

### A) Alterar o texto do referido artigo, que passará a ser o seguinte:

“1 – Os Seguros – Individuais ou Coletivos – poderão ser renovados por meio de nova: Apólice ou de um Aditivo de Renovação;

2 – O Seguro Coletivo será automaticamente renovado ao fim de cada período de vigência – anual ou a prazo longo – salvo se a Sociedade Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término do seu vencimento, denunciar o desinteresse pela sua renovação, podendo a Sociedade Seguradora abrir mão desta faculdade por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) anos;

2.1 – A Automaticidade de renovação não se aplicará aos seguros de prazos inferiores a 1 (um) ano, caso em que a renovação far-se-á mediante a apresentação de nova Proposta de Seguro, devidamente datada e assinada pelo Estipulante”.

## PROPOSTA DO SEGURO DE ACIDENTES

### PESSOAS INDIVIDUAL

#### I) Quadro nº 8

A) Alterar a redação do referido quadro, que passará a ser a seguinte:

“8 – Pratica paraquedismo ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares?

Em caso afirmativo, especifique: \_\_\_\_\_

#### II) Quadro “PRAZO DO SEGURO”

A) Alterar a redação do referido quadro, que passará a ser a seguinte:

PRAZO DO “De zero hora do dia . . . . de . . . . . de 19 .

SEGURO: a zero hora do dia . . . . de . . . . . de 19 .

DURAÇÃO DO

CONTRATO: . . . . . Ano (s).

## PROPOSTA DO SEGURO DE ACIDENTES

### PESSOAS COLETIVO

#### I) Quadro “PRAZO DO SEGURO”

A) Alterar a redação do referido quadro que passará a ser a seguinte:

PRAZO DO “De zero hora do dia . . . . de . . . . . de 19 . . a  
SEGURO: zero hora do dia . . . . de . . . . . de 19 . .

DURAÇÃO DO

CONTRATO: . . . . . Ano (s).

## CARTÃO PROPOSTA DO SEGURO COLETIVO

### DE ACIDENTES PESSOAIS

#### I Quadro nº 6

A) Alterar o texto do referido quadro, que passará a ser o seguinte:

“6 – Pratica paraquedismo ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares?

Em caso afirmativo, especifique: \_\_\_\_\_

### APÓLICES DOS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS

#### INDIVIDUAL E COLETIVO

I) Alterar o texto relativo ao “Prazo de Cobertura”, que passará a ser o seguinte:

“Esta apólice é emitida pelo prazo de . . . . . , que vigorará a partir de zero hora do dia . . . . . de . . . . . de 19 . . à zero hora do dia . . . . . de . . . . . de 19 . . . . , devendo o prêmio respectivo ser pago no prazo estabelecido na “Nota de Seguro”.

### ADITIVOS DE RENOVAÇÃO DAS APÓLICES DOS SEGUROS

#### ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAL E COLETIVO

I) Alterar o texto relativo ao “Prazo de Cobertura”, que passará a ser o seguinte:

“Este Aditivo é emitido pelo prazo de . . . . . , que vigorará a partir de zero hora do dia . . . . . de . . . . . , de . . . . . , devendo o prêmio respectivo ser pago no prazo estabelecido na Nota de Seguro”.